LEI Nº 5.280, DE 20 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR ABEL REZENDE DUTRA E REVOGA A LEI Nº5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, registrado sob a matrícula nº M-12.547 do Livro 2-AS, fls. 12.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte do lote de nº 13 da Quadra 08, do bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituído de uma área de 240,00 (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R-1-16315, pág. 16.315 do Livro nº 2 – BH.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, medindo 531,00 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00 (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00 m(quarenta e três metros), com o lote de nº25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com a Travessa Sanitária.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$31.323,82 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Abel Rezende Dutra, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Abel Rezende Dutra.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2.008.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral